

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Susta o Decreto nº 18.353, de 27 de abril de 2018, que regulamenta consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Estadual - Programa Credicesta.

A Assembleia Legislativa, com base no que está expresso no inciso VII do artigo 71 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º – Fica sustado, nos termos do art. 71, VII, da Constituição do Estado da Bahia, o Decreto nº 18.353, de 27 de abril de 2018, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais, por impor disposições que comprometem a proteção remuneratória dos(as) servidores(as).

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 18.353/2018, do Poder Executivo Estadual, dispõe sobre programa relativo a sistema de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais, disciplinando empréstimos, financiamentos, cartões consignados e outras modalidades de desconto direto na remuneração, por meio do Programa Credicesta.

Contudo, o referido Decreto acabou por criar condições amplamente favoráveis à expansão de operações bancárias e de crédito que, na prática, tem se revelado instrumento de superendividamento de servidores e servidoras do Estado da Bahia.

O referido Decreto possibilitou ao operador do Credicesta “modificar, ampliar, aperfeiçoar ou, por quaisquer mecanismos viáveis e juridicamente legítimos, diversificar as funcionalidades do cartão referido, a este podendo associar a ampliação da rede de compras e a contratação de serviços, inclusive comerciais, creditícios, financeiros, securitários e congêneres”, transformando o consignado aos servidores uma ferramenta do mercado de capitais, que foi utilizada pelo Banco Master para aplicar golpes e fraudes financeiras.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



A remuneração do servidor público possui natureza alimentar e encontra proteção constitucional. Qualquer disciplina normativa que facilite o comprometimento excessivo da renda mensal, sem mecanismos rigorosos de proteção e transparência, viola princípios constitucionais.

Na prática, o que se observou com a implementação do Programa Credicesta no Estado foi o crescente comprometimento da renda líquida dos servidores públicos estaduais, que passaram a ter parcela significativa de seus vencimentos automaticamente destinada ao pagamento de operações financeiras, muitas vezes sem plena compreensão acerca dos encargos incidentes, das taxas de juros efetivas e do funcionamento do crédito rotativo.

O resultado é a vulnerabilização econômica de categorias que já enfrentam perdas salariais acumuladas, defasagem remuneratória e aumento do custo de vida, agravando a precarização das condições materiais de quem sustenta o funcionamento do serviço público.

Sustar o Decreto nº 18.353/2018 não significa impedir regulamentação de consignações, que segue reguladas pelo Decreto Estadual nº 17.251/2016, e sim garantir que qualquer disciplina sobre crédito consignado e instrumentos como o Credicesta seja discutida de forma transparente, com participação dos sindicatos, das associações representativas e desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos(as) demais Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala da Sessões, 31 de março de 2026.

Deputado Hilton Coelho



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310037003300320036003A005000

Assinado eletronicamente por **HILTON BARROS COELHO** em **31/03/2026 10:21**

Checksum: **C462FEAFB0A1AE39C6988158E2BA4E47E850BDA93CD950463C686690250C9108**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310037003300320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.